



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

### LEI N.º 518/2010

#### EMENTA:

Autoriza o Município de Martins a doar a UNIÃO, através do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, o imóvel que especifica e dá outras providências.

#### A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual, art. 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Martins e art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/93, autorizado a doar a UNIÃO FEDERAL, através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o bem público (terreno) caracterizado pelo memorial descritivo e croqui constantes dos Anexos desta Lei, com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade, medindo 1.548m<sup>2</sup>, conforme detalhes no croqui anexo e definição no parágrafo abaixo:

§ 1º. Um imóvel urbano situado à Rua Antônio Araújo, s/n, bairro Jocelyn Vilar, neste município, com uma área equivalente a 1.548 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), com frente (ao sul) medindo 60m com a Rua Antônio Araújo; Fundos (ao norte) medindo 60m com o Campo de pouso municipal; Lado Direito (ao oeste) medindo 28m – com terreno pertencente ao município; Lado Esquerdo (ao leste) medindo 23,60m – com a Rua Raul Alencar.

§ 2º. Os encargos do donatários consistirão na:

I – Construção da sede do INSS ficando o imóvel afetado a esta destinação e finalidade;

II – Realização de todas as despesas para transferência do imóvel,



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

bem alguma outra despesa que possa aparecer, isto sem prejuízo do encargo definido no inciso anterior.

§ 3º. A cláusula de inalienabilidade, além de proibir a transferência da propriedade e domínio a qualquer título do imóvel ora doado para terceiros, também veda a cessão, total ou parcial, da posse das instalações edificadas no imóvel ora doado, ainda que para outro órgão público estadual ou federal, organização não governamental ou entidade sem fins lucrativos de qualquer natureza, bem assim a utilização das instalações em atividade diversa do ensino e da educação pública, ressalva a hipótese da formalização de convênio com a participação direta do Município da qualidade de interveniente.

§ 4º. O descumprido de quaisquer dos encargos definidos nos parágrafos anteriores implicará na reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município de Martins a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando desta forma, a Administração Municipal autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento desta prerrogativa.

Art. 2º. A doação do imóvel de que trata o artigo anterior, tem por finalidade a construção de uma Agência do INSS na cidade de Martins-RN.

Parágrafo Único. Fica dispensada a licitação consoante disposto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 3º. O Município de Martins será representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal na celebração da Escritura Pública de Doação com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade, referida no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da doação do imóvel, notadamente no que tange à escrituração e registro no Ofício de Notas



# **Estado do Rio Grande do Norte**

## **Prefeitura Municipal de Martins**

competente, correrão exclusivamente por conta do donatário.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá conter todos os encargos do donatário fixados nesta Lei, bem assim as situações de reversibilidade e devolução do imóvel juntamente com as benfeitorias nele edificadas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins-RN, 11 de outubro de 2010.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL